



Homologado em 8/2/2017, DODF nº 29, de 9/2/2017, p. 10. Portaria nº 41, de 9/2/2017, DODF nº 30, de 10/2/2017, p. 3.

PARECER Nº 16/2017-CEDF

Processo nº 084.000420/2015

Interessado: Centro de Convivência e Educação Infantil Maria Mãe da Providência

Autoriza a ampliação da oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, do Centro de Convivência e Educação Infantil Maria Mãe da Providência; e aprova a Proposta Pedagógica.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 24 de setembro de 2015, de interesse do Centro de Convivência e Educação Infantil Maria Mãe da Providência, situado no Setor Sul, Comércio Local 103, Lote F, A/E, Santa Maria - Distrito Federal, mantido pelo OAPNB – Obras Assistenciais Padre Natale Battezzi, com sede na Quadra 12, Área Especial 1, Setor Leste, Gama – Distrito Federal, trata de solicitação de autorização para a ampliação da oferta da educação infantil, creche - para crianças a partir de 2 anos de idade, e aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

A instituição educacional foi inicialmente credenciada para a oferta da educação infantil, creche – para crianças de 3 anos de idade, e pré-escola – para crianças de 4 e 5 anos de idade, conforme Portaria nº 156/SEDF, de 24 de julho de 2008, com base no Parecer nº 137/2008-CEDF, e obteve autorização, a título precário, pelo prazo de 1 ano, para a oferta da educação infantil, creche – para crianças a partir de 2 anos de idade, pela Portaria nº 255/SEDF de 3 de agosto de 2016, fl. 166.

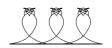
A instituição educacional está recredenciada até 31 de dezembro de 2019, com base na Portaria nº 74/SEDF, de 7 de abril de 2010, e Parecer nº 88/2010-CEDF, fl. 69.

A Ordem de Serviço nº 81/Suplav//SEDF, de 13 de outubro de 2015, autorizou o encerramento da oferta de ensino fundamental, 6º ao 9º ano, a partir do ano letivo de 2016.

O Centro de Convivência e Educação Infantil Maria Mãe da Providência possui convênio com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para a oferta de educação infantil para crianças de 2 e 3 anos de idade, em tempo integral, com vigência até 31 de dezembro de 2016, conforme Termo Aditivo anexado aos autos às fls. 199 a 201.

**II** – **ANÁLISE** – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.





2

Dos documentos anexados aos autos, destacam-se:

- Requerimento, fl. 1.
- Licença de Funcionamento, fl. 3.
- Parecer Técnico-Profissional, fl.68.
- Relatório de supervisão *in loco*, fls. 75 a 77.
- Regimento Escolar, fls. 105 a 129.
- Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 132 a 136.
- Relatório conclusivo Cosie/Suplav/SEDF, fls. 159 a 162.
- Diligência CEDF, fls. 169 a 172.
- Contrato de Convênio SEDF e Termos Aditivos, fls. 178 a 204.
- Proposta Pedagógica, fls. 205 a 235.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Parecer Técnico-profissional nº 125/2016-GIPIF/DINE, emitido em 16 de fevereiro de 2016, com parecer favorável, fl. 68, após sanadas as pendências apontadas em laudo anterior.
- Licença de Funcionamento nº 00160/2015, emitida em 24 de setembro de 2015, pela Administração Regional de Santa Maria, por período indeterminado, contemplando o ensino ofertado e pleiteado, fl. 3. Vale registrar que este documento está válido até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, *in verbis:* "Art. 61. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei".

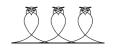
Da visita de supervisão *in loco*:

Foi realizada uma visita de supervisão *in loco* no dia 23 de junho de 2016, segundo relatório acostado às fls. 75 a 77, quando foram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição, que encontram-se adequadas ao número de alunos atendidos e à oferta pretendida, a organização da secretaria escolar/escrituração escolar, conferidas as habilitações dos profissionais, além de terem sido prestadas as orientações técnicas necessárias.

Da Proposta Pedagógica, fls. 205 a 235:

A Proposta Pedagógica está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF.





3

O Centro de Convivência e Educação Infantil Maria Mãe da Providência tem como missão:

Promover uma melhor qualidade de vida, por meio de uma educação adequada, gratuita, e pautada em valores cristãos de fraternidade, igualdade e respeito ao próximo, e realizar ações no âmbito familiar, a fim de contribuir para um desenvolvimento saudável que se estende à comunidade. Fl. 215.

Da organização pedagógica, fls. 216 a 218, a instituição oferece educação infantil em período integral, observada a idade legal para ingresso, conforme segue:

#### • Creche:

- .. Creche I: para crianças de 2 anos de idade.
- .. Creche II: para crianças de 3 anos de idade.

#### • Pré-escola:

- .. Pré-escola I: para crianças de 4 anos.
- .. Pré escola II: para crianças de 5 anos.

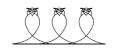
Acerca da educação especial, fls. 117 e 118, o Centro de Convivência e Educação Infantil Maria Mãe da Providência "visa garantir condições de aprendizagem através da elaboração e organização de recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a participação dos alunos".

No que concerne à organização curricular, fls. 218 a 224, registra-se que está baseada no Currículo em Movimento para a Educação Infantil da Secretaria de Estado e Educação do Distrito Federal, contemplando as linguagens, as práticas sociais e os eixos gerais, que são: diversidade sustentabilidade, cidadania e direitos humanos. Na prática pedagógica, estão previstos os eixos integradores "educar e cuidar" e "brincar e interagir", além de projetos pedagógicos que possibilitam ensinar e aprender de modo significativo, contextualizado e colaborativo, fl. 221.

No que diz respeito ao processo de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 226 e 227, a avaliação é direcionada para o acompanhamento do desenvolvimento infantil em seus aspectos motores, socioafetivos e cognitivos. O resultado é expresso no Relatório Descritivo Individual (RDIA) e através de portfólio, apresentados semestralmente aos pais ou responsáveis. O aluno é promovido automaticamente ao final do ano letivo, de acordo com o artigo 31 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Também é realizado o controle da frequência pré-escolar, conforme prevê a legislação.

Vale ressaltar que o Regimento Escolar, fls. 105 a 129, cuja análise e aprovação são de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal,





4

deve manter coerência com a Proposta Pedagógica, conforme preconizado pelo artigo 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF,.

**III – CONCLUSÃO -** Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) autorizar a ampliação da oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, do Centro de Convivência e Educação Infantil Maria Mãe da Providência, situado no Setor Sul, Comércio Local 103, Lote F, A/E, Santa Maria Distrito Federal, mantido pelo OAPNB Obras Assistenciais Padre Natale Battezzi, com sede na Quadra 12, Área Especial 1, Setor Leste, Gama Distrito Federal;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 31 de janeiro de 2017.

### DANIEL DAMASCENO CREPALDI Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 31/01/2017

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JUNIOR Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal